**DECRETO Nº 64.997, DE 28 DE MAIO DE 2020**

Altera o artigo 2º do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, que disciplina a execução dos Plantões e dos Plantões em Estado de Disponibilidade de que tratam os artigos 1º a 9º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, e dá providências correlatas

**JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012,**

**Decreta:**

**Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 2º - Fica fixado para as unidades de saúde, a que se refere o artigo 1º deste decreto, o limite máximo de 18.436 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis) Plantões por mês, identificados por áreas, nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, na seguinte conformidade:**

**I – 2.531 (dois mil, quinhentos e trinta e um) Plantões na área “A” - onde as condições ambientais de trabalho são consideradas normais;**

**II – 7.139 (sete mil, cento e trinta e nove) Plantões na área “B” – com excesso de demanda que requerem maior grau de iniciativa ou situadas em regiões com inadequada infraestrutura econômico-social;**

**III – 8.766 (oito mil, setecentos e sessenta e seis) Plantões na área “C” – de difícil fixação do profissional em razão das peculiaridades das próprias atividades.**

**Parágrafo único – A distribuição do limite máximo a que se refere o “caput” deste artigo por órgão e entidade fica estabelecida na conformidade do Anexo I que integra este decreto.” . (NR)**

**Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, o Anexo I do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, fica substituído pelo Anexo que integra este decreto.**

**Artigo 3º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.**

**Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2020**

**JOÃO DORIA**

***“Obs.: Anexo constante para download”***

***(\*) Revogado pelo Decreto nº 66.014, de 15 de setembro de 2021***